



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **PORTARIA Nº. 008 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

**CONSIDERANDO** o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 551/2023, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo público e Processo Administrativo n.º: 552/2023, que verificou e constatou a jornada de trabalho incompatível dos (as) servidores (as) em questão;

**CONSIDERANDO** o Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 07779e18-TCM, que julgou improcedente a defesa referente ao acúmulo de vínculo dos servidores (as) ANDREWS DE JESUS NUNES e outros 19 (dezenove), bem como a defesa referente à jornada de trabalho incompatível dos servidores (as) ANDERSON FERNANDES DA SILVA e outros 25 (vinte e cinco);

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 551/2023**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos (as) servidores (as) públicos municipais **ANDREWS DE JESUS NUNES e outros 19 (dezenove)** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 552/2023**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelos (as) servidores (as) públicos municipais **ANDERSON FERNANDES DA SILVA e outros 25 (vinte e cinco)**, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA - Termo de Ocorrência n.º: 07779e18-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

**Art. 2.º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, EMERSON DOS SANTOS, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 190/2023).

**Art. 3.º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374

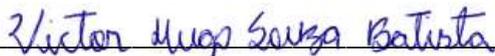


**Art. 4.º** - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 190/2023), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

**Art. 5.º** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.